



LEI N.º 1.172/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE TRAIRI (CMPPIRT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Trairi, o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial de Trairi (CMPPIRT), órgão colegiado paritário de caráter consultivo e propositivo vinculado à Secretaria Municipal da Cultura – SECULT/ TRAIRI.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Trairi (CMPPIRT) tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da cidade de Trairi, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, bem como as desigualdades raciais no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, competindo-lhe:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Trairi;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Trairi, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

V - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Trairi;

VI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII - promover e preservar os direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população da cidade de Trairi;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

IX - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI - desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Trairi (CMPPIRT), de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, assim definidos:

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SECULT), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação (SDE), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos (SAPPRH), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:

- a) 02 (dois) representante da Associação Afro Trairiense Quilombola Negros Dos Batistas (AFRONB), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representante do Fórum Cultural de Trairi, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representante do Fórum de Povos de Terreiro de Trairi, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representante do Comitê de Arqueologia e Patrimônio Cultural de Trairi, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representante de Pontos de Cultura de Trairi – Cultura Viva, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§1º - O mandato dos integrantes do CMPPIRT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§2º - O processo eletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham como uma das finalidades as questões étnico-raciais e venham desenvolvendo comprovadamente trabalhos há pelo menos 1 (um) ano;

§3º - Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso II serão indicados pelos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

§4º - A função de conselheiro do CMPPIRT não será remunerada, sendo o seu exercício

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



considerado relevante serviço prestado à comunidade;

§5º - O mandato do presidente e do vice-presidente do CMPPIRT será de 2 (dois) anos e será exercido, de forma alternada, por representante do Poder Público Municipal e por representante da sociedade civil;

§6º - O presidente e o vice-presidente do CMPPIRT, quando representantes do Poder Público municipal, serão indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;

§7º - O presidente e o vice-presidente do CMPPIRT, quando representantes da sociedade civil, serão eleitos pelos membros titulares e suplentes constantes dos incisos II e III;

§8º - O primeiro-presidente do CMPPIRT será o representante do Poder Público Municipal e o primeiro-vice-presidente será o representante da sociedade civil.

§9º - Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do CMPPIRT;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro conforme previsto no Regimento Interno, por decisão da maioria dos membros do CMPPIRT.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato do titular e impedimento do suplente, serão eleitos novos conselheiros para a titularidade e suplência da função.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.4º - A Secretaria Municipal da Cultura de Trairi dará as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art.5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será exercida pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi;

Art.6º - A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Trairi (CMPPIRT) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei;

Art.7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial Trairi, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, ficando justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando da realização das atividades próprias do Conselho.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, N° 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br